



Diário Oficial

Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 1 de julho de 2022

Edição Suplementar 123.2

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 27.301, DE 1º DE JULHO DE 2022.

Regulamenta o procedimento para avaliação da Gratificação de Produtividade dos servidores do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER e revoga o Decreto nº 16.137, de 17 de agosto de 2011, e as Portarias nº 709, de 15 de agosto 2017, e nº 708, de 3 de julho de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica regulamentado o procedimento para avaliação da Gratificação de Produtividade dos servidores do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, instituída pela Lei Complementar nº 529, de 10 de novembro de 2009, que "Institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia - DER/RO.", em consonância com a Lei Complementar nº 1.118, de 22 de dezembro de 2021, que "Altera, acresce, revoga dispositivos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, altera, revoga dispositivos da Lei Complementar nº 1.032, de 22 de agosto de 2019 e dá outras providências."

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A atribuição de pontuação para a concessão da Gratificação de Produtividade será avaliada em função dos encargos e das tarefas desenvolvidas pelos servidores do DER, em cargos efetivos de origem; Cargos de Direção Superior - CDS previstos na estrutura do DER, com base no Anexo I da Lei Complementar nº 1.118, de 2021; Função Gratificada - FG, bem como pelos servidores cedidos com ônus para o Departamento; removidos; localizados; contratos temporários e os nomeados em comissões, os quais estão dispostos no Anexo IV constantes na Tabela de Produtividade da referida Lei Complementar.

Art. 3º Para a concessão da Gratificação, observar-se-á, sem prejuízo às demais regras estabelecidas neste Decreto, o seguinte:

I - os servidores mencionados no art. 2º serão submetidos a avaliação mensal, realizada por meio de Mapa de Avaliação de Produtividade, no qual constam atribuições e pontuações correspondentes às atividades desempenhadas por cada cargo existente no quadro do Departamento;

II - a referida Gratificação será atribuída mediante apresentação do Mapa de Avaliação de Produtividade, devidamente preenchido com a pontuação aferida em decorrência da realização de atividades relativas ao cargo para o qual foi admitido e/ou devidamente nomeado/designado, juntamente com a assinatura do servidor avaliado, conferente e seu Chefe Imediato, em estrita observância aos princípios que regulam as atividades da Administração Pública;

III - não será admitido que servidores realizem atividades em desacordo com o cargo para o qual foram admitidos e/ou devidamente nomeados/designados, ou seja, em desvio de função, nem será realizado o pagamento da Gratificação de Produtividade por atividades divergentes às do cargo;

IV - caberá ao Chefe Imediato a avaliação da Gratificação em questão, que corresponderá ao período compreendido entre o dia 15 (quinze) de um determinado mês até o dia 14 (quatorze) do mês subsequente;

V - o servidor avaliado deverá tomar ciência formal do resultado da avaliação mensal, da qual poderá interpor recurso, que deverá ser fundamentado e dirigido ao Chefe Imediato, a ser apresentado no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência, caso discorde da pontuação atribuída às suas atividades;

VI - concluída a avaliação, será encaminhado o Mapa de Avaliação de Produtividade diretamente à Comissão de Produtividade da Coordenadoria de Gestão de Pessoas do DER, impreterivelmente até o terceiro dia útil após o período avaliativo, que, coincidindo com feriado ou final de semana, dar-se-á no dia útil anterior ao estipulado;

VII - o Mapa de Avaliação de Produtividade será encaminhado para inclusão em folha de pagamento, de acordo com o cronograma de processamento de dados da Folha de Pagamento do Estado;

VIII - ocorrendo o envio do Mapa de Avaliação fora do período informado no inciso V, não será realizada a inclusão da Gratificação em folha de pagamento, sendo pago o retroativo no mês seguinte, após análise do setor de produtividade; e

IX - não haverá correção monetária no pagamento da Gratificação de Produtividade para o servidor que entregar o Mapa de Avaliação de Produtividade fora do prazo previsto no inciso V.

§ 1º Todos os procedimentos relacionados à Avaliação da Gratificação de Produtividade e ao controle das atividades, encargos e tarefas desenvolvidas deverão ser efetuados por meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou outro que venha a sucedê-lo.

§ 2º No caso do inciso V, sendo mantida pelo Chefe Imediato a pontuação contestada pelo servidor avaliado, caberá recurso, devidamente fundamentado e em última instância, encaminhado ao Diretor-Geral do DER.

Art. 4º A remuneração a ser atribuída a título de Gratificação de Produtividade corresponderá ao total do percentual apurado com base nas tarefas e encargos constantes no Anexo IV da Lei Complementar nº 1.118, de 2021, calculada sobre os valores estabelecidos no referido Anexo ou outra norma que venha a substituí-la.

§ 1º A Gratificação de que trata o **caput** será calculada conforme o percentual obtido pelo servidor, correspondendo cada ponto a 1% (um por cento) dos valores fixados no Anexo IV da Lei Complementar nº 1.118, de 2021, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º Os percentuais obtidos no período avaliado não poderão ser computados para o período subsequente, exceto nos casos previstos no art. 9º, em que será utilizada a pontuação para base de cálculo da média, conforme disposto no § 1º do referido artigo.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE PRODUTIVIDADE

Art. 5º O DER contará com a Comissão de Produtividade, diretamente subordinada à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, composta por 1 (um) Presidente e 3 (três) membros, indicados pelo Diretor-Geral e nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, devendo ser escolhidos dentre os servidores estáveis.

Art. 6º A Comissão de Produtividade ficará responsável pela análise dos valores concedidos a título de Gratificação, competindo-lhe:

I - analisar todos os Mapas de Avaliação de Produtividade dos servidores, conferindo as informações prestadas, bem como a compatibilidade das atividades desempenhadas no período de avaliação com o cargo para o qual o servidor fora admitido e/ou devidamente nomeado/designado;

II - realizar, semanalmente, vistoria e conferência in loco das atividades desenvolvidas pelos servidores;

III - emitir e encaminhar relatório da análise dos Mapas de Avaliação da Gratificação de Produtividade à Carteira de Produtividade, identificando se as atividades informadas pelo Chefe Imediato correspondem ao Mapa, publicado no Diário Oficial do Estado - DIOF, e ao valor de referência presente no Anexo IV da Lei Complementar nº 1.118, de 2021, ou outra que venha a substituí-la;

IV - emitir e encaminhar relatório conclusivo da análise dos Mapas ao Controle Interno, fazendo constar a relação de servidores, planilha das informações prestadas e os apontamentos analisados, a quem caberá a emissão de Parecer orientativo e opinativo, de acordo com a análise dos autos, em atenção ao cronograma de processamento de dados da Folha de Pagamento do Estado;

V - encaminhar o relatório conclusivo ao Ordenador de Despesa, após Parecer do Controle Interno, visando aos demais encaminhamentos relativos à inclusão em folha de pagamento;

VI - encaminhar à Direção-Geral e à Coordenação de Gestão de Pessoas relatório apontando os casos de desvio de função identificados, com as sugestões das devidas providências a serem adotadas;

VII - propor ao titular da pasta modificações nos critérios de pontuação e estrutura dos Mapas de Avaliação da Gratificação de Produtividade, demonstrando possíveis inconsistências, em Parecer fundamentado, que poderá ser alterado por ato do Diretor-Geral do DER;

VIII - em caso de inconsistência no que diz respeito à análise da Gratificação de Produtividade, adotar as medidas necessárias para a regularização da problemática; e

IX - outras atividades correlatas.

§ 1º Quando constarem incorreções ou incompatibilidades no relatório da Comissão, esta encaminhará os apontamentos analisados à Carteira de Produtividade, que o enviará ao Chefe Imediato do servidor, com a cópia do Mapa de Avaliação, indicando a correta referência da Tabela de Produtividade a ser utilizada, solicitando, ainda, a regularização dos próximos mapas.

§ 2º Em caso de incorreções ou incompatibilidades, não será necessária a substituição do Mapa de Avaliação da Gratificação de Produtividade, servindo o Relatório da Comissão de Produtividade como parâmetro para o lançamento correto do valor a ser pago no referido mês.

§ 3º O Parecer orientativo e opinativo de que trata o inciso IV será encaminhado pelo Controle Interno à Comissão de Produtividade, a quem caberá o saneamento das irregularidades ou elaboração de justificativa, conforme o caso, submetendo o feito à apreciação conclusiva do titular da pasta.

§ 4º A Comissão de Produtividade, ao recusar o valor da Gratificação atribuído no Mapa de Avaliação de Produtividade, deverá fazer constar em seu relatório, de forma fundamentada, qual o valor correto a ser atribuído ao servidor para o período em análise, que será utilizado como parâmetro de pagamento até o desfecho definitivo de eventual recurso por parte do interessado.

§ 5º No caso do § 4º, o servidor e seu Chefe Imediato deverão ser notificados, facultando-lhes a apresentação de recurso, no prazo de 3 (três) dias consecutivos, junto à Comissão, contados a partir da data da ciência do resultado da avaliação.

§ 6º Caso a Comissão de Produtividade não acate as justificativas, caberá recurso, devidamente fundamentado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, designado ao Direção-Geral do DER, que ouvirá a Procuradoria Geral - PGE-DER antes de prolatar a decisão definitiva.

§ 7º Sendo provido definitivamente o recurso, o servidor será notificado da decisão e a diferença do valor da Gratificação de Produtividade será quitada na próxima abertura da folha de pagamento, após a decisão.

§ 8º Na hipótese de dúvidas quanto à correta aplicação da legislação na análise do caso do servidor, a Comissão encaminhará o caso à Procuradoria Geral - PGE-DER, que emitirá parecer opinativo jurídico quanto ao tema.

CAPÍTULO III

DO DIREITO À GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE

Art. 7º Os servidores mencionados no art. 2º, para fazerem jus à percepção da Gratificação de Produtividade, terão que atingir percentual de 30% (trinta por cento) a 100% (cem por cento) do valor integral, obedecendo ao estabelecido no Anexo IV da Lei Complementar nº 1.118, de 2021, ou outra que venha a substituí-la, sendo paga proporcionalmente à pontuação atingida pelo servidor no período de avaliação, ficando o seu pagamento condicionado ao cumprimento dos requisitos legais estabelecidos para sua concessão e observando as seguintes situações:

I - os mapas apresentam os percentuais equivalentes a cada atividade desenvolvida;

II - o subtotal é a avaliação a qual deverá ser pontuada pela Chefia Imediata, quantificando por atividade desempenhada;

III - o total é a multiplicação dos pontos fixados com o subtotal;

IV - a pontuação final é a somatória do campo "total";

V - cada tarefa ou atividade conterá pontos fixos, conforme os mapas publicados; e

VI - ao final do período de apuração, serão somadas as pontuações decorrentes das atividades, encargos e tarefas elaboradas.

§ 1º O servidor que atingir o percentual inferior a 30% (trinta por cento) da pontuação total não perceberá a Gratificação, devendo o Chefe Imediato, responsável pela avaliação, fundamentar a pontuação atribuída no Mapa de Avaliação de Produtividade.

§ 2º O percentual que exceder o total de 100% (cem por cento) não será considerado para pagamento, assim como não poderá ser utilizado em outro período para completar o percentual eventualmente não alcançado.

§ 3º Os Mapas de Avaliação de Produtividade constando pontuações e atribuições específicas dos cargos do Departamento serão regulamentados por meio de Portaria expedida pelo Diretor-Geral do DER.

Art. 8º A Gratificação de Produtividade não será devida aos servidores dispostos no art. 2º que estejam:

I - cedidos ou à disposição de qualquer outro órgão público, ente ou entidade;

II - afastados sem a percepção de vencimento ou remuneração, por qualquer que seja o motivo;

III - afastados para exercer mandato classista;

IV - afastados para exercer mandato eletivo;

V - em gozo de Licença Prêmio, conforme art. 123 da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992; e

VI - que não atingirem o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) da pontuação necessária para recebimento da Gratificação de Produtividade.

Art. 9º Para efeitos deste Decreto, serão considerados os seguintes afastamentos do trabalho como efetivo exercício:

I - férias de 20 (vinte) a 30 (trinta) dias consecutivos;

II - casamento;

III - acidente em serviço;

IV - luto, conforme art. 135 da Lei Complementar nº 68, de 1992;

V - licença à gestante ou paternidade;

VI - indicação para ministrar ou receber curso, treinamento ou aperfeiçoamento, promovido ou aprovado pelo DER; e

VII - tratamento de saúde, observado o disposto no § 4º do art. 116 da Lei Complementar nº 68, de 1992, e no Capítulo V do Decreto nº 19.163, de 15 de setembro de 2014.

§ 1º Nos afastamentos de que trata este artigo, a Gratificação é paga pela média dos últimos 3 (três) meses que antecederem o afastamento.

§ 2º O servidor que optar pelo gozo de férias de forma fracionada, sendo por 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias consecutivos ou 3 (três) períodos de 10 (dez) dias consecutivos, deverá apresentar o Mapa de Avaliação de Produtividade pontuando conforme atividades desempenhadas nos dias trabalhados, sendo informado no rodapé o período em que se encontrava de férias.

§ 3º Com exceção dos servidores incluídos no art. 16, o servidor com licença médica de até 15 (quinze) dias dentro do período avaliativo deverá encaminhar seu Mapa de Avaliação de Produtividade informando em seu rodapé o período em que se encontrava de licença. Nos casos de licença médica superior a 15 (quinze) dias dentro do período avaliativo, o servidor terá direito aos 15 (quinze) dias, conforme disposto no § 4º do art. 116 da Lei Complementar nº 68, de 1992, sendo baseados na média dos últimos 3 (três) meses que antecederem o afastamento.

Art. 10. Para fins de pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, será considerada a média da Gratificação de Produtividade recebida pelo servidor nos 12 (doze) meses que o precederem.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DE PRODUTIVIDADE

Art. 11. Compete às Chefias dos setores do DER a comprovação do trabalho e desempenho do servidor, mediante o preenchimento e apresentação do Mapa de Avaliação de Produtividade, sendo de responsabilidade do Chefe Imediato atribuir o total do percentual de Gratificação, em observância aos seguintes critérios:

I - atestar as tarefas executadas para fins da percepção da Gratificação em questão, em consonância com o disposto no art. 2º;

II - proceder à supervisão mensal das atividades para apuração do percentual;

III - lançar o percentual de produtividade do servidor avaliado sob sua subordinação, encaminhando-a em tempo hábil para a comissão de avaliação;

IV - adotar as medidas administrativas eventualmente cabíveis, inclusive, com relação à interrupção de qualquer atividade irregular e/ou em desvio de função; e

V - pontuar as atividades desempenhadas pelo servidor no decorrer do referido mês, observando as faltas mensais injustificadas, devendo ser proporcional à pontuação final.

§ 1º O servidor será avaliado pela Chefia Imediata a que estiver subordinado no período da avaliação.

§ 2º O servidor que, no período avaliado, tiver trabalhado sob a direção de mais de uma Chefia terá sua avaliação realizada por aquela à qual esteve subordinado por mais tempo, dentro do período de avaliação,

conforme inciso IV do art. 3º, e, caso esses períodos sejam proporcionais, será feita a avaliação pela Chefia Imediata recente, a que se encontra subordinado.

§ 3º Nas situações de ausência, afastamento, exoneração ou impedimento da Chefia Imediata, o respectivo mapa deverá ser conduzido pelo seu substituto legal ou pela autoridade imediatamente superior à Chefia Imediata.

§ 4º O servidor readaptado fará jus ao valor da Gratificação do cargo para o qual foi readaptado.

§ 5º O servidor ocupante do cargo de Motorista de Veículos Pesados (do tipo prancha) ou Motorista de Veículos Pesados (do tipo ônibus, caminhão e afins) deverá apresentar em seu Mapa de Produtividade, mensalmente, a placa do veículo que conduz.

§ 6º O servidor que for nomeado ou exonerado do Cargo de Direção Superior - CDS fará jus à Gratificação de Produtividade proporcional às atividades desempenhadas nos dias trabalhados.

§ 7º O servidor que for nomeado ou exonerado em mais de um Cargo de Direção Superior no decorrer do mês fará jus à Gratificação de Produtividade proporcional ao cargo que ocupou por mais tempo, dentro do período de avaliação constante no inciso IV do art. 3º.

§ 8º Se os períodos de nomeação ou exoneração forem proporcionais, será avaliado o Mapa e o servidor receberá a Gratificação de Produtividade referente ao último cargo ocupado.

Art. 12. É vedada a pontuação de trabalhos fora daquela fixada no Mapa de Avaliação de Produtividade, exceto no caso de atividade inerente ao cargo, em que a Chefia Imediata deverá apresentar a sua descrição, encaminhando, assim, à Comissão de Produtividade, que analisará e aguardará a deliberação do Diretor-Geral do DER quanto à inclusão e à validação no rol de atividades.

§ 1º Responderá administrativa e penalmente o servidor, assim como seu superior hierárquico, que proceder ou atestar percentual falso em relação aos critérios estabelecidos, sendo o caso apresentado à Corregedoria Geral do DER.

§ 2º A Chefia Imediata, ao avaliar o servidor subordinado e atribuir-lhe pontuação, desconsiderará os trabalhos que não possam ser aproveitados.

Art. 13. Os mapas com as avaliações e o detalhamento das atividades desenvolvidas, bem como os documentos exigidos para comprovação das atividades, encargos e tarefas para o recebimento da referida Gratificação, devem ser guardados mensalmente pela Chefia Imediata, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou outro que venha a sucedê-lo, devendo estes serem arquivados em pastas individualizadas por período não inferior a 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE PELO DESVIO DE FUNÇÃO

Art. 14. O Chefe Imediato ou o responsável hierárquico que designar ou permitir que o servidor atue em desvio de função responderá administrativa e penalmente pelos desvios de função, nos termos da legislação vigente.

§ 1º A responsabilização prevista no **caput** não exclui a obrigação do gestor do órgão de informar ou repassar aos órgãos competentes a ocorrência de eventuais crimes ou atos de improbidade administrativa decorrentes de atuação de servidor em desvio de função, bem como do responsável pela permissão ou designação dada a ele em situação irregular.

§ 2º O Chefe Imediato ou o responsável hierárquico competente para adotar as medidas atinentes à responsabilização dos servidores, em relação aos casos de desvio de função ou irregularidades relativas ao valor da Gratificação de Produtividade, que, devidamente informado, for omissor responderá solidariamente por eventuais prejuízos ao erário.

Art. 15. Nos casos de desvio de função, a Comissão de Produtividade deverá advertir, por intermédio de notificação, o servidor em desvio e seu Chefe Imediato, para que seja realocado ao seu cargo de origem e, logo após, deverá realizar a análise completa do caso em conjunto com a Corregedoria Geral do DER, observando a necessidade de realizar diligências in loco, visando conferir as atividades desenvolvidas pelo servidor.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. É permitida, a partir de manifestação por escrito do segurado, a inclusão da verba remuneratória oriunda da Gratificação de Produtividade na base de cálculo da contribuição previdenciária, possibilitando seu cômputo para efeito de cálculo dos proventos quanto aos benefícios de aposentadoria, auxílio doença e salário

maternidade, de acordo com o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 432, de 3 de março de 2008.

Art. 17. Fica assegurada ao servidor efetivo do DER, ou àquele efetivo de outro órgão em movimentação para este Departamento, que esteja lotado e em efetivo exercício na Autarquia, observando as compatibilidades das atribuições de seu cargo, a percepção da Gratificação de Produtividade.

§ 1º Nos casos em que o servidor exerça Cargo de Direção Superior, Função Gratificada ou nomeação para compor comissões, possuirá o direito de optar pelo valor da Gratificação de Produtividade do cargo de origem ou do cargo para o qual foi nomeado/designado.

§ 2º No caso da aplicação do § 1º, o servidor deverá apresentar o Mapa de Produtividade conforme cargo no qual desempenha suas atividades, indicando, no rodapé deste, o valor optado e o artigo citado neste dispositivo.

§ 3º Os cargos efetivos de Analista e Técnico da Procuradoria, criados pela Lei Complementar nº 767, de 4 de abril de 2014, por exercerem atribuições semelhantes aos de Assessor da Procuradoria, farão jus à Gratificação em análise, concordante ao previsto no Código 02 do Anexo IV da Lei Complementar nº 1.118, de 2021, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 18. Os servidores do antigo quadro do extinto Território Federal de Rondônia perceberão o valor da Gratificação correspondente ao cargo efetivo atual ou ao cargo que exercia anteriormente à transposição, desde que o cargo anterior possua compatibilidade com as atribuições e que esteja previsto na Lei Complementar nº 529, de 10 de novembro de 2009, constante no Anexo I da Lei Complementar nº 1.118, de 2021, ou outra que venha a substituí-la.

§ 1º Nos casos em que o servidor Federal for nomeado para exercer Cargo de Direção Superior, Função Gratificada ou nomeação para compor comissões, este poderá optar pelo valor da Gratificação de Produtividade do cargo atual ou do cargo para o qual foi nomeado.

§ 2º No caso da aplicação do § 1º, o servidor deverá apresentar o Mapa de Produtividade conforme cargo no qual desempenha suas atividades, indicando, no rodapé deste, o valor optado e o artigo citado neste dispositivo.

Art. 19. A Gratificação de Produtividade de que trata este Decreto será reajustada na mesma época e nos mesmos índices utilizados para os reajustes dos servidores públicos civis.

Art. 20. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Produtividade, que direcionará ao Diretor-Geral do DER, para conhecimento e deliberações.

Art. 21. Fica revogado o Decreto nº 16.137, de 17 de agosto de 2011, que "Regulamenta o procedimento para avaliação da Gratificação de Produtividade dos servidores do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia - DER/RO, instituída pela Lei Complementar n. 529, de 10 de novembro de 2009, alterada pela Lei Complementar n. 628, de 12 de agosto de 2011.", bem como as Portarias nº 709, de 15 de agosto 2017, que "Regulamenta o procedimento para avaliação da Gratificação de Produtividade, instituída pela Lei Complementar nº 529, de 10 de novembro de 2009." e nº 708, de 3 de julho de 2019, que "Altera os itens III e IV do art. 1º e o **caput** dos artigos 2º e 11 da Portaria nº 709 de 15 de agosto de 2017, que regulamenta o procedimento para avaliação da Gratificação de Produtividade.".

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de julho de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0022682002

DECRETO Nº 27.312 , DE 1º DE JULHO DE 2022.

Ativa Organizações Bombeiro Militar - OBM no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado, e nos termos do artigo 60 da Lei nº 2.204, de 18 de dezembro de 2009,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam ativadas no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - CBMRO, as Organizações Bombeiros Militares - OBM, abaixo relacionadas, em conformidade com os art. 35 e 47 da Lei nº 2.204, de 2009, que "Dispõe sobre a Lei Orgânica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, e dá outras providências.":

I - o Comando Operacional de Bombeiros - COB II, com sede no município de Vilhena;

II - o 6º Grupamento de Bombeiros Militares - 6ºGBM, com sede no município de Rolim de Moura;

III - o 2º Subgrupamento de Bombeiros Militar - 2ºSGBM no 6º Grupamento de Bombeiro Militar - 6ºGBM, com sede no município de São Miguel do Guaporé; e

IV - o 3º Subgrupamento de Bombeiros Militar - 3ºSGBM no 3º Grupamento de Bombeiro Militar - 3ºGBM, com sede no município de Colorado do Oeste.

Art. 2º Ficam ativadas no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, as Diretorias de Atividades Técnicas, abaixo relacionadas, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 2.204, de 2009:

I - a Diretoria de Atividades Técnicas - DAT, com sede no município de Cacoal; e

II - a Diretoria de Atividades Técnicas - DAT, com sede município de Ariquemes.

Art. 3º Os Quadros de Organização das Unidades criadas por meio deste Decreto serão estabelecidas pelo Governador do Estado, mediante proposta do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do estado de Rondônia, por distribuição do efetivo previsto na Lei nº 4.294, de 6 de junho de 2018, que "Fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - CBMRO, e dá outras providências."

Art. 4º A articulação e o desdobramento destas Unidades são da competência do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de julho de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

NIVALDO FERREIRA DE AZEVEDO - CEL BM

Comandante-Geral do CBMRO

Protocolo 0029640216

DECRETO Nº 27.314, DE 1º DE JULHO DE 2022.

Regulamenta a Lei nº 5.229, de 23 de dezembro de 2021, que "Estabelece requisitos para o ingresso de militares temporários no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências, conforme o inciso II do art. 24-I do Decreto-Lei Federal nº 667, de 2 de julho de 1969."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica regulamentada a Lei nº 5.229, de 23 de dezembro de 2021, que "Estabelece requisitos para o ingresso de Militares Temporários no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências, conforme o inciso II do art. 24-I do Decreto-Lei Federal nº 667, de 2 de julho de 1969."

Art. 2º O Serviço Militar Temporário - SMT, instituído no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - CBMRO, tem como objetivo principal a complementação do efetivo previsto para o Quadro de Oficiais Bombeiro Militar Combatente - QOBM, Quadro Complementar de Oficiais Bombeiro Militar - QCOBM e Quadro de Praças Combatentes Bombeiro Militar - QPBM, e ainda:

I - visa exclusivamente à ocupação de cargos nas Organizações Bombeiro Militar - OBM, em áreas de interesse do CBMRO;

II - destina-se ao aproveitamento, no serviço ativo do CBMRO, em caráter temporário, de profissionais voluntários aprovados nos processos seletivos; e

III - não pode ser cumulativo com qualquer cargo, emprego ou função pública, ainda que da administração pública indireta.

§ 1º Os Militares Temporários Voluntários somente poderão exercer funções exclusivamente nas fileiras do CBMRO e em atividade de Bombeiro Militar, sendo expressamente proibida a cessão para outros órgãos externos da administração direta e indireta nas esferas municipal, estadual e federal, mesmo os considerados de natureza bombeiro-militar ou interesse bombeiro-militar.

§ 2º É vedada aos Oficiais BM Temporários e aos Praças BM Temporários a assunção de cargo de comando, coordenação, direção e chefia de OBM, como também a percepção de Função Gratificada - FG e de Cargo de Direção Superior - CDS.

Art. 3º Os Oficiais BM Temporários e os Praças BM Temporários:

I - são Militares cuja permanência no serviço ativo é transitória, por tempo determinado, não podendo adquirir estabilidade;

II - estão sujeitos, no que for aplicável, a todas as leis e regulamentos militares; e

III - não têm assegurado o retorno ao emprego anterior, quando do seu licenciamento, devido à voluntariedade para a prestação do Serviço Militar Temporário - SMT.

Art. 4º A elaboração dos editais dos processos seletivos para o SMT ficará a cargo da Coordenadoria de Pessoal do CBMRO, a qual seguirá as diretrizes estabelecidas pelas legislações vigentes, e pela Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP para as devidas contratações.

Art. 5º O ingresso no SMT ocorrerá após a conclusão de todas as fases estabelecidas nos editais constantes nos processos seletivos, os quais estabelecerão os requisitos mínimos necessários para ingresso em cada área de atuação do CBMRO.

§ 1º A Comissão do Processo Seletivo deve utilizar, preferencialmente, a internet, com os seguintes objetivos:

I - permitir o controle e acompanhamento dos processos seletivos executados pelas diversas comissões;

II - facilitar os trabalhos de avaliação e auditoria dos processos seletivos;

III - fornecer informações em tempo real, para a tomada de decisões tempestivas; e

IV - proporcionar publicidade, transparência e legitimidade.

§ 2º O processo seletivo será realizado na seguinte sequência:

I - inscrição;

II - prova objetiva, de caráter classificatório e eliminatório, para os candidatos ao Quadro de Praças Bombeiro Militar Temporário - QPBMT;

III - prova de títulos, de caráter classificatório e eliminatório, para os candidatos do Quadro de Oficiais Bombeiro Militar Combatente Temporário - QOBMT e do Quadro Complementar de Oficiais Bombeiro Militar Temporário - QCOBMT;

IV - exame/teste de aptidão física (classificatório e eliminatório);

V - avaliação psicológica (eliminatório);

VI - inspeção de saúde/avaliação de exames médicos (eliminatório);

VII - investigação social (eliminatório);

VIII - avaliação curricular/entrevista (classificatório); e

IX - Curso de Adaptação de Oficial do Quadro Complementar - CADOQCT, para os candidatos do Quadro de Oficiais Bombeiro Militar Combatente Temporário - QOBMT e do Quadro Complementar de Oficiais Bombeiro Militar Temporário - QCOBMT, e Curso de Formação de Soldado Temporário - CFSD, para os candidatos ao Quadro de Praças Bombeiro Militar Temporário - QPBMT (classificatório).

§ 3º Na avaliação curricular, serão consideradas e pontuadas somente as atividades exercidas na área de ensino, títulos/graduações/diplomas, cursos/estágios, publicações técnicas e exercício de atividade profissional, todos dentro da área que o candidato postula, constante do edital de convocação para a seleção ao Serviço Militar Temporário, desde que concluídas e computadas até a data daquela avaliação.

§ 4º Serão convocados para a inspeção de saúde, em uma primeira chamada, somente os candidatos classificados dentro do número de vagas, podendo haver chamadas posteriores, caso haja candidato julgado inapto.

Art. 6º Os candidatos aprovados no processo seletivo, no ato da matrícula no Curso de Adaptação e/ou Curso de Formação, deverão entregar toda a documentação exigida, a qual será estabelecida pelos editais para ingresso no SMT, inclusive as certidões negativas criminais expedidas por órgãos competentes das esferas federal e estadual.

§ 1º Os candidatos aprovados no processo seletivo deverão, especificamente no ato da matrícula no Curso de Adaptação e/ou Curso de Formação, possuir no mínimo 18 (dezoito) anos e no máximo 35 (trinte e cinco) anos.

§ 2º No ato da matrícula no Curso de Adaptação e/ou Curso de Formação, o candidato aprovado no processo seletivo deverá apresentar Diploma ou Certificado de Conclusão de Ensino Médio devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC, para preenchimento das vagas destinadas ao QOBMT e QPBMT.

§ 3º No ato da matrícula no Curso de Adaptação, o candidato aprovado no processo seletivo deverá apresentar Diploma ou Certificado de Conclusão de Ensino Superior devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC e registro no respectivo conselho ou ordem de profissionais, para preenchimento das vagas

destinadas para o QCOBMT.

Art. 7º Em face da incompatibilidade do exercício da advocacia com a situação de Militar da Ativa, o CBMRO, por meio da Coordenadoria de Pessoal - CP, deverá informar condição de Militar da Ativa à Seção da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seccional Rondônia, bem como, quando o militar for desligado do serviço ativo, deverá comunicar essa nova situação.

Art. 8º A admissão do Bombeiro Militar Temporário, após a conclusão do Curso de Adaptação e/ou Curso de Formação, deverá ser feita no posto ou graduação inicial do respectivo Quadro de Militar Temporário e de acordo com o número de vagas estabelecido nos editais dos processos seletivos.

Art. 9º Os editais dos processos seletivos estabelecerão vagas destinadas para cadastro de reserva, respeitando o limite de 50% (cinquenta por cento) do número de vagas oferecidas.

Parágrafo único. Havendo vacância de candidatos aprovados dentro do número de vagas estabelecidas no edital dos processos seletivos, por desistência ou desligamento durante o Curso de Adaptação e/ou Curso de Formação, as vagas serão preenchidas pelos candidatos que estiverem no cadastro de reserva, mediante a determinação/solicitação do CBM/RO.

Art. 10. O Bombeiro Militar Temporário exercerá suas atividades e funções específicas no âmbito do CBMRO, em conformidade com o seu posto ou graduação.

Art. 11. Visando ao aperfeiçoamento e às especializações em determinadas áreas, os Oficiais BM Temporários e Praças BM Temporários poderão participar de cursos e estágios oferecidos pelo CBMRO, bem como daqueles oferecidos por outras instituições da federação, desde que a duração não ultrapasse 15 (quinze) dias.

Art. 12. Os processos seletivos para ingresso no SMT obedecerão às fases estabelecidas na Lei nº 5.229, de 23 de dezembro de 2021, para cada Quadro, em observância aos critérios classificatórios e eliminatórios pertinentes a cada fase.

Art. 13. O Comandante-Geral do CBMRO estabelecerá, por meio de resoluções e normas técnicas internas, as instruções gerais para convocação, incorporação, prorrogação de tempo de serviço, promoção, movimentação e licenciamento dos Militares Temporários.

§ 1º As promoções dos Militares Temporários obedecerão às mesmas condições estabelecidas pelas legislações específicas de promoção de Oficiais BM e Praças BM de carreira.

§ 2º As movimentações dos Militares Temporários obedecerão às mesmas condições estabelecidas pelas legislações específicas de movimentação de Oficiais BM e Praças BM de carreira.

§ 3º O cadastro e o controle do efetivo de Militares Temporários serão realizados pela Coordenadoria de Pessoal do CBMRO, em observância às resoluções e normas técnicas internas vigentes.

Art. 14. As Graduações de Soldado BM 2ª Classe Temporário, Soldado BM 3ª Classe Temporário e Soldado BM Classe única Temporário configuram como elementos de execução e serão preenchidas de acordo com o número de vagas oferecidas nos processos seletivos, em observância ao percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do efetivo do respectivo Quadro de Praças Combatentes Bombeiro Militar, estabelecido pela Lei nº 4.294, de 6 de junho de 2018.

§ 1º Os candidatos aprovados no processo seletivo para as vagas destinadas ao Quadro de Praças Combatentes Bombeiro Militar Temporário, durante o Curso de Formação, serão declarados Alunos a Soldados BM Temporários e terão direito a bolsa de estudos para custear as despesas durante o período do curso.

§ 2º O Soldado BM Classe única Temporário terá acesso gradual e sucessivo até a Graduação de Cabo BM Temporário, desde que se satisfaçam as condições estabelecidas pela legislação específica de promoção de Praças BM de carreira.

Art. 15. Os candidatos aprovados nos processos seletivos para as vagas do Quadro de Oficiais Bombeiro Militar Combatente Temporário e Quadro Complementar de Oficiais Bombeiro Militar Temporário, durante o Curso de Adaptação, farão jus a bolsa de estudos conforme Legislação Vigente.

§ 1º Durante o Curso de Adaptação, os candidatos aprovados nos processos seletivos serão declarados Aluno a Oficial BM Temporário.

§ 2º O Aluno a Oficial BM Temporário do QOBMT e do QCOBMT, após o Curso de Adaptação, será declarado Aspirante a Oficial BM Temporário.

§ 3º O Aspirante a Oficial BM Temporário, após o período de 6 (seis) meses, será promovido ao Posto de Segundo Tenente BM Temporário nos seus respectivos Quadros e terá direito a remuneração similar, mas não superior, a de um Oficial BM de carreira de mesma Classe ou Nível e escala hierárquica, exceto ao adicional de

compensação orgânica.

§ 4º O Segundo Tenente BM Temporário terá acesso gradual e sucessivo até o Posto de Primeiro Tenente BM Temporário, desde que se satisfaçam as condições estabelecidas pela legislação específica de promoção de Oficiais BM de carreira.

Art. 16. A malha curricular do Curso de Adaptação de Oficial BM Temporário e Curso de Formação de Soldado BM Temporário será elaborada pela Coordenadoria de Educação, Ensino e Instrução - CEEI, em observância à carga horária mínima estabelecida para cada curso, seguindo a necessidade e as peculiaridades de formação dos Militares de cada quadro, devidamente constantes em plano de ensino, e, após, submetida a aprovação por ato do Comandante-Geral.

Parágrafo único. Em casos de extrema necessidade de serviço, situação de emergência e estado de calamidade pública, a grade curricular dos cursos poderá ser reduzida em até 30% (trinta por cento) para a conclusão das referidas formações, ficando estabelecido, prioritariamente, o estudo das disciplinas técnico-profissionais, nos primeiros meses de curso, e o estágio supervisionado, pelo período correspondente aos 30% (trinta por cento) restantes.

Art. 17. O CBMRO, por meio da Corregedoria Geral, estabelecerá normativas e resoluções internas sobre o rito processual do Processo Administrativo Disciplinar Licenciatório Simplificado - PADLS, ao qual o Bombeiro Militar Temporário será submetido no caso de apresentar conduta incompatível com o exercício do cargo, ou seja, caso tenha praticado ato que afete a honra pessoal, o pundonor Bombeiro Militar ou o decoro da Classe.

§ 1º O candidato aprovado no processo seletivo de que trata este Decreto e incorporado ao Quadro de Militar Temporário - QMT do CBMRO que responda judicialmente por crimes de qualquer espécie, vindo a ser condenado com sentença judicial transitada em julgado, será imediatamente desligado do serviço e serão devidas apenas as verbas remuneratórias proporcionais ao tempo de serviço no CBMRO.

§ 2º Havendo condenação com trânsito em julgado, inclusive nos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, na forma da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, fica o candidato impedido de ser incorporado aos quadros do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

§ 3º Os Militares Temporários indiciados em inquérito policial, comum ou militar, ou que forem réus em ações penais de igual natureza, inclusive por crime de deserção, serão licenciados ao término do tempo de serviço, com a comunicação à autoridade policial ou judiciária competente e a indicação dos seus domicílios declarados.

§ 4º Não se incluem no efetivo os Militares Temporários que se encontram na situação de agregado ou reintegrado por determinação judicial.

Art. 18. Os Militares Temporários licenciados por término de tempo de serviço que estejam na condição de incapazes temporariamente para o serviço militar em decorrência de moléstia ou acidente deverão ser postos na situação de encostamento, enquanto perdurar a incapacidade, devendo, o mais breve possível, ser apurado, por meio de documento sanitário de origem, se a moléstia ou o acidente teve relação de causa e efeito com o serviço de Bombeiro Militar, nos termos da legislação aplicável e dos seus regulamentos.

Parágrafo único. O encostamento a que se refere o **caput** do art. 18 é o ato de manutenção do Militar Temporário na organização militar, para fins específicos declarados no ato e sem percepção de remuneração.

Art. 19. O Militar Temporário que, à época de seu licenciamento, estiver na situação de **sub judice** na justiça comum ou militar será licenciado por término de tempo de serviço, comunicando-se o fato à autoridade judiciária competente.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de julho de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0029782847

DECRETO Nº 27.316, DE 1º DE JULHO DE 2022.

Prorroga a convocação dos integrantes do Corpo Voluntário de Militares da Reserva Remunerada do Estado de Rondônia, para o Serviço Ativo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogada a convocação para o Serviço Ativo, os integrantes do Corpo Voluntário de Militares da Reserva Remunerada, abaixo relacionados, em caráter transitório, mediante aceitação voluntária, por conveniência do serviço, para atuarem junto à Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE-RO, pelo período de 2 (dois) anos, a contar de 24 de junho de 2022 a 24 de junho de 2024, nos termos da Lei nº 1.053, de 22 de fevereiro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 9.841, de 22 de fevereiro de 2002, os Policiais Militares, convocados por meio do Decreto nº 25.161, de 24 de junho de 2020:

I - Subtenente da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 100032730, JAILSON DA SILVA;

e

II - Segundo Sargento da Polícia Militar da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 100032699, JOSIVALDO JOSÉ DOS SANTOS.

§ 1º Para o período de permanência do Convênio, será observado o limite de idade do Militar para a permanência na Reserva Remunerada.

§ 2º O tempo em que os Militares permanecerem na atividade, não será computado como tempo de serviço, bem como, não produzirá qualquer efeito em sua condição de inatividade, ficando inalterada a sua situação jurídica referente a esta, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei nº 1.053, de 2002.

Art. 2º Os Militares com Convênio ora prorrogados, desempenharão as atividades de guarda do prédio da DPE, de acordo com o inciso IV do §1º do art. 4º da Lei nº 1.053, de 2002, única e exclusivamente, na Defensoria Pública, no município de Vilhena, conforme proposta apresentada pelo Defensor Público-Geral ao Comandante-Geral da Polícia Militar.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos administrativos e financeiros, a datar de 24 de junho de 2022.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de julho de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0029918145

DECRETO DE 1º DE JULHO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, a contar de 21 de dezembro de 2021, DANIELA PATRÍCIA FOLONI BIANCHINI do cargo de Suplente de Vogal, representante da Federação das Associações Comerciais e Empresariais de Rondônia - FACER, no Colégio de Vogais da Junta Comercial do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de julho de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0029923134

DECRETO DE 1º DE JULHO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1º de julho de 2022, JEFFERSON LUIZ PRZYBSZ, para exercer o cargo de Suplente de Vogal, representante da Federação das Associações Comerciais e Empresariais de Rondônia - FACER, no Colégio de Vogais da Junta Comercial do Estado de Rondônia, para complemento de mandato de até 20 de maio de 2023.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de julho de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0029924394

DECRETO Nº 27.305, DE 1º DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre redução de um terço o interstício para as promoções ao posto de Capitão BM, Major BM, Tenente-Coronel BM e Coronel BM, dos Oficiais Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reduzido em um terço os interstícios previstos no art. 6º do Decreto nº 54, de 9 de março de 1982, que "Regulamenta o Decreto-Lei nº 11, de 9 de março de 1982, que dispõe sobre as promoções de Oficiais da ativa da Polícia Militar do Estado de Rondônia.", nos casos de preenchimento de claros, para as promoções de 25 de agosto de 2022, dos Oficiais Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, somente para os Postos de Capitão BM, Major BM, Tenente-Coronel BM e Coronel BM, conforme nova redação dada pela Lei nº 5.326, de 4 de abril de 2022, que acresce o art. 14-A ao Decreto-Lei nº 11, de 9 de março de 1982, que dispõe sobre a redução de interstício.

Art. 2º As promoções com redução de interstício seguirão o rito da Comissão de Promoção de Oficiais (CPO-BM), em conformidade com o Regulamento de Promoções de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Rondônia, desde que existente disponibilidade orçamentária e financeira formal e devidamente atestada pelo respectivo Ordenador de Despesas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de julho de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0030093653

DECRETO Nº 27.304, DE 1º DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre redução de um terço o interstício para as promoções ao posto de Capitão PM, Major PM, Tenente-Coronel PM e Coronel PM, dos Oficiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reduzido em um terço os interstícios previstos no art. 6º do Decreto nº 54, de 9 de março de 1982, que "Regulamenta o Decreto-Lei nº 11, de 9 de março de 1982, que dispõe sobre as promoções de Oficiais da ativa da Polícia Militar do Estado de Rondônia.", nos casos de preenchimento de claros, para as promoções de 25 de agosto de 2022, dos Oficiais Militares do Estado de Rondônia, somente para os Postos de Capitão PM, Major PM, Tenente-Coronel PM e Coronel PM, conforme nova redação dada pela Lei nº 5.326, de 4 de abril de 2022, que acresce o art. 14-A ao Decreto-Lei nº 11, de 9 de março de 1982, que dispõe sobre a redução de interstício.

Art. 2º As promoções com redução de interstício seguirão o rito da Comissão de Promoção de Oficiais (CPO-PM), em conformidade com o Regulamento de Promoções de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Rondônia, desde que existente disponibilidade orçamentária e financeira formal e devidamente atestada pelo respectivo Ordenador de Despesas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de julho de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0030094233

DECRETO Nº 27.311, DE 1º DE JULHO DE 2022.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia, crédito adicional suplementar por superavit financeiro, até o

valor de R\$ 251.076,61, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento, em favor da unidade orçamentária Fundação Cultural do Estado de Rondônia - FUNCER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos do artigo 15 da Lei nº 5.246, de 10 de janeiro de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia, crédito adicional suplementar por superavit financeiro, até o valor de R\$ 251.076,61 (duzentos e cinquenta e um mil setenta e seis reais e sessenta e um centavos), em favor da unidade orçamentária Fundação Cultural do Estado de Rondônia - FUNCER, para atendimento de despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** é proveniente da reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2021, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e nos extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de julho de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNCER			251.076,61
16.031.13.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339030	0640	80.354,68
		339036	0640	145.440,00
		339047	0640	25.281,93
TOTAL				R\$ 251.076,61

Protocolo 0030095586

DECRETO Nº 27.306, DE 1º DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre redução de um terço o interstício para as promoções à graduação de Segundo Sargento BM, Primeiro Sargento BM e Subtenente BM, do quadro de Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - CBMRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reduzido em um terço os interstícios previstos na alínea "a" do item 2 do art. 11, do Decreto nº 4.923, de 20 de dezembro de 1990, para as promoções à Segundo Sargento BM, Primeiro Sargento BM e Subtenente BM, a ocorrerem em 25 de agosto de 2022, para os casos de renovação dos quadros.

Art. 2º Fica autorizado o Comandante Geral do Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Rondônia a realizar o ingresso de praça, para o preenchimento de claros, no Quadro de acesso por Merecimento e Antiguidade, e a consequente promoção, até completar a renovação dos quadros de praças bombeiros militares combatentes - QPBM em aberto, devendo observar o disposto na Lei nº 5.076, de 29 de julho de 2021, e no Decreto nº 4.923, de

20 de dezembro de 1990.

Art. 3º As promoções com redução de interstício seguirão o rito da Comissão de Promoção de Praças - CPP, em conformidade com o regulamento de Promoções de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia, desde que existente disponibilidade orçamentária e financeira formal e devidamente atestada pelo respectivo Ordenador de Despesas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de julho de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0030096580

DECRETO Nº 27.307, DE 1º DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre redução de um terço o interstício para as promoções à Segundo Sargento PM, Primeiro Sargento PM e Subtenente PM, do quadro de Praças Policiais Militares Combatentes do Estado de Rondônia - PMRO, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reduzido em um terço os interstícios previstos na alínea "a" do item 2 do art. 11 do Decreto nº 4.923, de 20 de dezembro de 1990, que "Aprova o Regulamento de Promoção de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia.", para as promoções à graduação de Segundo Sargento PM, Primeiro Sargento PM e Subtenente PM, a ocorrerem em 25 de agosto de 2022, para os casos de renovação dos quadros.

Art. 2º Fica autorizado ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, a realizar o ingresso de Praças PM, para o preenchimento de claros, nos Quadros de Acesso por Merecimento e Antiguidade, e a consequente promoção, até completar a renovação dos Quadros de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM em aberto, devendo observar o disposto na Lei nº 5.076, de 29 de julho de 2021 e no Decreto nº 4.923, de 20 de dezembro de 1990.

Art. 3º As promoções com redução de interstício seguirão o rito da Comissão de Promoção de Praças - CPP, em conformidade com o Regulamento de Promoções de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia, desde que existente disponibilidade orçamentária e financeira formal e devidamente atestada pelo respectivo Ordenador de Despesas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de julho de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0030098447

DECRETO Nº 27.317, DE 1º DE JULHO DE 2022.

Nomeia candidato aprovado em concurso público da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado o candidatos PEDRO AUGUSTO PAULA DO CARMO para ocupar cargo efetivo, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no cargo Enfermeiro, vaga Porto Velho, inscrição nº 147.050-7, classificação 39º, aprovado em concurso público da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS - Pessoal Administrativo, realizado pela empresa FUNCAB, regido pelo Edital nº 368/GDRH/SEAD, de 29 de outubro de 2010, homologado por meio do Edital nº 056/GDRH/SEAD, de 14 de março de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, Edição nº 1696, de 21 de março de 2011, de acordo com o quantitativo de vagas previsto na Lei Complementar nº 728, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOE nº 2286, de 27 de agosto de

2013, e em cumprimento a decisão judicial, proferida nos autos do Processo nº 7007834-79.2019.8.22.0001.

Art. 2º No ato da posse, o candidato nomeado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento ou de Casamento;

II - Certidão de Nascimento dos dependentes legais menores de 18 (dezoito) anos de idade;

III - Cartão de Vacinas dos dependentes menores de 5 (cinco) anos de idade;

IV - Cédula de Identidade;

V - Cadastro de Pessoa Física - CPF;

VI - Título de Eleitor;

VII - comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral, podendo ser **ticket** de comprovação de votação ou certidão de quitação, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral;

VIII - Cartão do Programa de Integração Social - PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público - PASEP ou Número de Identificação Social - NIS, se o candidato nomeado não for cadastrado, deverá apresentar declaração de não cadastrado;

IX - Declaração de Imposto de Renda ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, atualizada;

X - Certificado de Reservista;

XI - declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público ou aposentadoria dele decorrente e, caso ocupe, deverá apresentar, também, certidão expedida pelo órgão empregador, contendo o cargo, a escolaridade exigida para o exercício dele, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias, horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções;

XII - Comprovante de Escolaridade, de acordo com o item requisito para ingresso, constante do Anexo I - Quadro de Vagas, do Edital nº 368/GDRH/SEAD, de 29 de outubro de 2010, com o devido reconhecimento pelo MEC, não sendo aceito outro tipo de comprovação de escolaridade que não esteja em conformidade com o previsto no item do edital acima citado.

XIII - Certidão de Quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia expedida pela Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN;

XIV - Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

XV - Certidão de Capacidade Física e Mental expedida pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia/SEGEP;

XVI - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

XVII - comprovante de residência;

XVIII - 1 (uma) fotografia 3x4;

XIX - Certidões Negativas expedidas pelos Cartórios de Distribuição Cível e Criminal do fórum da comarca de residência do candidato no estado de Rondônia ou da unidade da federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

XX - Certidão Negativa da Justiça Federal dos últimos 5 (cinco) anos;

XXI - declaração do candidato informando se existe ou não investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo em que figurem como indiciado ou parte;

XXII - declaração do candidato informando se existe ou não demissão por justa causa ou a bem do serviço público; e

XXIII - Registro no Conselho de Classe equivalente, exceto para os cargos cuja legislação não exija.

Parágrafo único. Outros documentos poderão ser exigidos no ato de posse do cargo.

Art. 3º A posse do candidato efetivar-se-á após apresentação dos documentos elencados no art. 2º e dentro do prazo disposto no § 1º do art. 17 da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, ou seja, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desde Decreto no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Art. 4º Torna-se sem efeito a nomeação caso o candidato não apresente os documentos constantes no art. 2º deste ato normativo ou na hipótese de tomar posse e não entrar em efetivo exercício no prazo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo justificado previamente nos termos da lei, podendo administração proceder à nomeação dos próximos candidatos classificados, seguindo rigorosamente a ordem de classificação obtida no certame, caso as vagas ofertadas não tenham sido providas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de julho de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0030112703

DECRETO N° 27.313, DE 1° DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre redução de um terço o interstício para as promoções ao posto de Capitão BM, Major BM, Tenente-Coronel BM e Coronel BM, dos Oficiais Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reduzido em um terço os interstícios previstos no art. 6º do Decreto nº 54, de 9 de março de 1982, que "Regulamenta o Decreto-Lei nº 11, de 9 de março de 1982, que dispõe sobre as promoções de Oficiais da ativa da Polícia Militar do Estado de Rondônia.", nos casos de preenchimento de claros, para as promoções de 25 de dezembro de 2022, dos Oficiais Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, somente para os Postos de Capitão BM, Major BM, Tenente-Coronel BM e Coronel BM, conforme nova redação dada pela Lei nº 5.326, de 4 de abril de 2022, que acresce o art. 14-A ao Decreto-Lei nº 11, de 9 de março de 1982, que dispõe sobre a redução de interstício.

Art. 2º As promoções com redução de interstício seguirão o rito da Comissão de Promoção de Oficiais (CPO-BM), em conformidade com o Regulamento de Promoções de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Rondônia, desde que existente disponibilidade orçamentária e financeira formal e devidamente atestada pelo respectivo ordenador de despesas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de julho de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0030118338

DECRETO N° 27.303, DE 1° DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a redução de um terço o interstício para as promoções à Segundo Sargento BM, Primeiro Sargento BM e Subtenente BM, do quadro de Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - CBMRO, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reduzido em um terço os interstícios previstos na alínea "a" do item 2 do art. 11 do Decreto nº 4.923, de 20 de dezembro de 1990, que "Aprova o Regulamento de Promoção de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia.", para as promoções à graduação de Segundo Sargento BM, Primeiro Sargento BM e Subtenente BM, a ocorrerem em 25 de dezembro de 2022, para os casos de renovação dos quadros.

Art. 2º Fica autorizado o Comandante-Geral da Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Rondônia, a realizar o ingresso de praças BM, para o preenchimento de claros, no Quadro de acesso por Merecimento e Antiguidade, e a consequente promoção, até completar a renovação dos Quadros de Praças Bombeiros Militares Combatentes - QPBM em aberto, devendo observar o disposto na Lei nº 5.076, de 29 de julho de 2021, e no Decreto nº 4.923, de 1990.

Art. 3º As promoções com redução de interstício seguirão o rito da Comissão de Promoção de Praças - CPP, em conformidade com o regulamento de Promoções de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia, desde que existente disponibilidade orçamentária e financeira formal e devidamente atestada pelo respectivo Ordenador de Despesas.

Art. 4ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de julho de 2022, 134º da República.
MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0030118353

DECRETO Nº 27.302, DE 1º DE JULHO DE 2022.

Abre no orçamento-programa anual do Estado de Rondônia, crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 18.868.491,82, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos do artigo 15 da Lei nº 5.246, de 10 de Janeiro de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1ºFica aberto no orçamento-programa anual do Estado de Rondônia, crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 18.868.491,82 (dezoito milhões oitocentos e sessenta e oito mil quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e dois centavos), em favor das unidades orçamentárias: Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - IDEP e Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, para atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único.Os recursos necessários à execução do disposto no **caput** decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de julho de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES
Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I
CRÉDITOPOR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			17.161.593,92
16.001.12.361.1015.1496	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO TEMPORÁRIOS	319004	0118	15.000.000,00
16.001.12.362.2123.2370	ATENDER ALUNOS COM ENSINO MEDIADO	339039	0112	300.000,00
16.001.12.362.2123.2373	DESENVOLVER ATIVIDADES DE APOIO AO ENSINO MÉDIO	339033	0112	50.000,00
16.001.12.368.2125.2398	EQUIPAR UNIDADES EDUCACIONAIS	449052	0112	1.811.593,92
	INSTITUTO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - IDEP			64.000,00
16.020.12.363.1015.2352	REMUNERAR PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	319013	0112	64.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			1.642.897,90

19.001.20.608.2011.2474	FOMENTAR A AGRICULTURA FAMILIAR, ATRAVÉS DE SERVIÇOS DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLAS E ATIVIDADES CORRELATAS	339039	0300	1.612.897,90
19.001.20.608.2011.2484	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS DIVERSIFICADAS COM FOCO NA AMPLIAÇÃO DE GERAÇÃO DE RENDA	339030	0100	30.000,00
TOTAL				R\$ 18.868.491,82

ANEXO II
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			17.161.593,92
16.001.12.128.2122.2096	FORMAR, QUALIFICAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS	339014	0112	200.000,00
16.001.12.361.1015.2365	REMUNERAR PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - APOIO DO ENSINO FUNDAMENTAL	319011	0118	15.000.000,00
16.001.12.368.2125.1005	MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA FÍSICA EDUCACIONAL	449051	0112	361.593,92
16.001.12.368.2125.2395	CELEBRAR PACTOS	334041	0112	1.600.000,00
	INSTITUTO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - IDEP			64.000,00
16.020.12.363.1015.2352	REMUNERAR PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	319113	0112	64.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			1.642.897,90
19.001.20.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339014	0300	200.000,00
19.001.20.608.2003.2023	INCENTIVAR A CADEIA PRODUTIVA AGROPECUÁRIA	339014	0300	200.000,00
		339039	0300	340.000,00
		339030	0300	262.645,84
19.001.20.608.2011.1018	FORTALECER O FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR - FEDAF	339093	0300	510.252,06
19.001.20.608.2011.2021	APOIAR O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	339014	0300	100.000,00
19.001.20.608.2053.2033	PROMOVER A CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA	339030	0100	30.000,00

TOTAL	R\$ 18.868.491,82
-------	------------------------------

Protocolo 0030119880

DECRETO N° 27.309, DE 1° DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre redução de um terço o interstício para as promoções à Segundo Sargento PM, Primeiro Sargento PM e Subtenente PM, do quadro de Praças Policiais Militares Combatentes do Estado de Rondônia - PMRO, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1° Fica reduzido em um terço os interstícios previstos na alínea "a" do item 2 do Decreto n° 4.923, de 20 de dezembro de 1990, que "Aprova o Regulamento de Promoção de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia.", para as promoções à graduação de Segundo Sargento PM, Primeiro Sargento PM e Subtenente PM, a ocorrerem em 25 de dezembro de 2022, para os casos de renovação dos quadros.

Art. 2° Fica autorizado ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, a realizar o ingresso de Praças PM, para o preenchimento de claros, nos Quadros de Acesso por Merecimento e Antiguidade, e a consequente promoção, até completar a renovação dos Quadros de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM em aberto, devendo observar o disposto na Lei n° 5.076, de 29 de julho de 2021, no Decreto n° 4.923, de 1990.

Art. 3° As promoções com redução de interstício seguirão o rito da Comissão de Promoção de Praças - CPP, em conformidade com o Regulamento de Promoções de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia, e desde que existente disponibilidade orçamentária e financeira formal e devidamente atestada pelo respectivo Ordenador de Despesas.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1° de julho de 2022, 134° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0030120560

DECRETO N° 27.315, DE 1° DE JULHO DE 2022.

Nomeia candidatos aprovados em Concurso Público da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1° Ficam nomeados os candidatos constantes no Anexo Único, para ocuparem cargos efetivos pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do estado de Rondônia, aprovados no Concurso Público da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, realizado pela FUNRIO, regido pelo Edital n° 013/GCP/SEGEF, de 20 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia - DOE n° 019, de 30 de janeiro de 2017, homologado pelo Edital n° 116/GCP/SEGEF, de 3 de julho de 2017, divulgado no DOE n° 122, de 3 de julho de 2017, de acordo com os termos do Processo n° 01-1712.00477-0000/2015, em concordância com os quantitativos de vagas previstos na Lei n° 3.503, de 30 de janeiro de 2015.

Art. 2° No ato da posse, os candidatos nomeados deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II - Certidão de Nascimento dos dependentes legais menores de 18 (dezoito) anos de idade;
- III - Cartão de Vacina dos dependentes menores de 5 (cinco) anos de idade;
- IV - Cédula de Identidade;
- V - Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- VI - Título de Eleitor, original;

VII - comprovante que estão quites com a Justiça Eleitoral, podendo ser **ticket** de comprovação de votação ou Certidão de quitação, emitido pelo Tribunal Regional Eleitoral;

VIII - Cartão do Programa de Integração Social - PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público - PASEP, se os candidatos nomeados não forem cadastrados, deverão apresentar Declaração de não cadastrados;

IX - Declaração de Imposto de Renda ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, atualizada;

X - Certificado de Reservista;

XI - declaração dos candidatos informando se ocupam ou não cargo público, e, caso ocupem, deverão apresentar também, Certidão expedida pelo Órgão empregador contendo as seguintes especificações: a carga horária contratual, horário de trabalho e regime jurídico;

XII - declaração, emitida pelos próprios candidatos, informando se exercem atividade em empresa privada, sociedade civil ou exercício de comércio;

XIII - Comprovante de Escolaridade, de acordo com o disposto no Anexo I do Edital nº 013/GCP/SEGEF, de 20 de janeiro de 2017;

XIV - Certidão de Quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN;

XV - Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

XVI - Certidão de Capacidade Física e Mental, expedida pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia;

XVII - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

XVIII - Comprovante de residência;

XIX - 1(uma) fotografia 3x4;

XX - Certidões Negativas expedidas pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência dos candidatos no estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenham residido, nos últimos 5 (cinco) anos;

XXI - Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos;

XXII - declaração dos candidatos, informando sobre a existência ou não de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figurem como indiciados ou partes, sujeita à comprovação junto aos órgãos competentes;

XXIII - declaração dos candidatos de existência ou não de demissão por justa causa ou bem do serviço público, nos últimos 5 (cinco) anos, sujeita à comprovação junto aos órgãos competentes; e

XXIV - Registro no Conselho de Classe equivalente, exceto para os cargos que a legislação não exija.

Art. 3º A posse dos candidatos efetivar-se-á após apresentação dos documentos referidos no art. 2º e dentro do prazo disposto no § 1º do art. 17 da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, ou seja, de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Art. 4º Ficam sem efeitos as nomeações dos candidatos que não apresentarem os documentos constantes no art. 2º deste Ato Normativo ou se tomarem posse e não entrarem em efetivo exercício, no prazo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a administração proceder à nomeação de candidatos, próximos classificados, seguindo rigorosamente a ordem de classificação obtida no certame em tese, caso as vagas ofertadas não tenham sido providas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de julho de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO ÚNICO

CARGO: MÉDICO CARDIOLOGISTA - 40 HS

Quant.	Inscrição	Nome	Local de Trabalho	Classificação
1	107519	Marcus Vinicius Nunes Batista	Porto Velho	6º

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL - 40 HS

Quant.	Inscrição	Nome	Local de Trabalho	Classificação
1	111031	Pedro Henrique da Silva Prudencio	Porto Velho	38
2	97783	Leonardo de Souza Fernandes	Porto Velho	39

3	95957	Nayara Almeida Lima	Porto Velho	40
4	102740	Sara Guimarães Belo	Porto Velho	41
5	92958	Luã Souza Cunha	Porto Velho	42
6	102706	Gilvan Brito Lopes	Porto Velho	43
7	89378	Myrna Licia Gelle de Oliveira	Porto Velho	44
8	102899	Walmar de Souza Azevedo	Porto Velho	45
9	111131	Carla Capita Lagreca	Porto Velho	46
10	90830	Camila de Sá Conceição	Porto Velho	47
11	109003	Bárbara Maciel de Souza	Porto Velho	48
12	79687	Silvecler Cortijo de Campos	Porto Velho	49

Protocolo 0030120747

DECRETO N° 27.308, DE 1° DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre redução de um terço do interstício para as promoções ao posto de Capitão PM, Major PM, Tenente-Coronel PM e Coronel PM dos Oficiais Militares do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reduzido em um terço os interstícios previstos no art. 6º do Decreto nº 54, de 9 de março de 1982, que "Regulamenta o Decreto-Lei nº 11, de 9 de março de 1982, que dispõe sobre as promoções de Oficiais da ativa da Polícia Militar do Estado de Rondônia.", nos casos de preenchimento de claros, para as promoções de 25 de dezembro de 2022, dos Oficiais Militares do Estado de Rondônia, somente para os Postos de Capitão PM, Major PM, Tenente-Coronel PM e Coronel PM, conforme nova redação dada pela Lei nº 5.326, de 4 de abril de 2022, que acresce o art. 14-A ao Decreto-Lei nº 11, de 9 de março de 1982, que dispõe sobre a redução de interstício.

Art. 2º As promoções com redução de interstício seguirão o rito da Comissão de Promoção de Oficiais -CPO-PM, em conformidade com o Regulamento de Promoções de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Rondônia, desde que existente disponibilidade orçamentária e financeira formal e devidamente atestada pelo respectivo Ordenador de Despesas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de julho de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0030120754

INSTITUTO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE RONDÔNIA

Resolução N. 29/2022/IDEP-CONSUP

Altera a Resolução nº 21/2020/IDEP-CONSUP, de 09 de setembro de 2020, que "disciplina a contratação de instrutores, mediadores, técnicos e demais profissionais integrados em caráter eventual às ações do Instituto de Desenvolvimento da Educação Profissional – IDEP, nos termos da Lei nº 4.624, de 30 de outubro de 2019".

A **PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE RONDÔNIA - IDEP/RO E PRESIDENTE E DO CONSELHO SUPERIOR**, no exercício das atribuições previstas no art. 9º, inciso I da Lei Complementar nº 908, de 06 de dezembro de 2016, considerando o disposto no art. 7º, incisos XIV e XV do mesmo diploma legal, nos artigos 3º e 4º da Lei nº 4.624, de 30 de outubro de 2019, e art. 4º inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional,

CONSIDERANDO que a brevidade demandada pela presente solução recomenda a edição da presente medida em

caráter *ad referendum* do plenário do Conselho Superior do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - CONSUP/IDEP, nos termos do art. 4º inciso VII do respectivo Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 21/2020/IDEP-CONSUP, de 09 de setembro de 2020, que "disciplina a contratação de instrutores, mediadores, técnicos e demais profissionais integrados em caráter eventual às ações do Instituto de Desenvolvimento da Educação Profissional - IDEP, nos termos da Lei nº 4.624, de 30 de outubro de 2019", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Os profissionais referidos no caput deste artigo serão denominados colaboradores temporários, para fins de execução da presente resolução, conforme nomenclaturas estabelecidas no Anexo Único."

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 29/ 2022/IDEP-CONSUP	
NOMENCLATURA ANTERIOR	NOMECLATURA ATUAL
Não se aplica	Professor-Conteudista da Educação Profissional
Instrutor, Instrutor de Qualificação Profissional e demais instrutores	Professor-Instrutor da Educação Profissional
Mediador	Professor-Mediador da Educação Profissional

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. As disposições desta resolução aplicam-se a todos os contratos vigentes na presente data, cujos ajustes serão realizados de ofício pela Administração, por ocasião do próximo aditamento, caso aplicável.

ADIR JOSEFA OLIVEIRA

Presidente IDEP/RO e
Presidente do Conselho Superior - CONSUP

Protocolo 0030104669